Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e outras agendas globais pactuadas pelas Nações Unidas abordam alguns dos principais desafios contemporâneos para o desenvolvimento social no Brasil e no mundo, contudo apresentam algumas falhas quando se trata da agenda de combate ao racismo e à desigualdade racial. Painelistas e relatores da ONU, estudiosos e diversos grupos de ativismo ao redor do mundo vêm chamando atenção para este fato e demandando a repactuação de metas globais para o combate ao racismo sistêmico. Alguns ativistas e até mesmo o presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva têm sugerido em fóruns globais, inclusive, a criação de um 18º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável com foco explicito na promoção da igualdade racial. Diante desse contexto, surge a necessidade de analisarmos em maiores detalhes o que as agendas globais têm oferecido de perspectiva concreta para uma pactuação internacional de esforços antirracistas e os problemas existentes nestas agendas especialmente nas definições de metas e indicadores de monitoramento e avaliação. As reflexões desse texto são fruto do esforço desenvolvido pelo Afro Cebrap nos últimos meses para a construção de indicadores que permitam o monitoramento dessas duas agendas globais - a Década Afrodescendente e a Agenda 2030 – sob o ponto de vista da justiça racial.

Dentre essas pactuações de agenda global temos, por um lado, a Década Afrodescendente – que no ano de 2024 completa 10 anos e se aproxima do seu encerramento sem, ao que tudo indica, trazer grandes resultados. A Década se constitui de um compromisso firmado pela ONU com o objetivo de “promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população afrodescendente, conforme reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos”. As ações e compromissos da década se situam em torno de três eixos, reconhecimento, justiça e desenvolvimento, e em cada eixo constam subeixos de atuação acompanhados de recomendações de ações a serem seguidas pelos Estados. No entanto, apesar dessas recomendações de ações, a Década Afrodescendente não definiu metas claras a serem alcançadas pelos países membros da ONU. Como saber se os estados estão de fato avançando nos eixos de ações propostos se não existem metas objetivas para alcançar. Sem metas também não é possível construir indicadores para monitorar o progresso da Década. Tudo isso cria dificuldades não apenas para o acompanhamento da agenda, mas também para a obtenção de resultados concretos.

Por outro lado, e de modo inteiramente paralelo, temos durante esse mesmo período a construção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU instituídos em 2015. Os ODS em seu conjunto constituem o que se denomina Agenda 2030 e cobrem os seguintes temas: erradicação da pobreza; fome zero; boa saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água limpa e saneamento; energia acessível e limpa; emprego digno e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; combate às alterações climáticas; vida de baixo d’água; vida sobre a terra; paz, justiça e instituições fortes; parcerias em prol das metas. Diferentemente da Década Afrodescendente, a Agenda 2030 apresenta um conjunto de metas claras. Também apresenta, para a maioria das metas, um conjunto de indicadores de acompanhamento e avaliação, permitindo uma avaliação mais precisa do progresso de cada país em relação aos objetivos estabelecidos. Esses indicadores existem de maneira genérica para todas as nações, mas também receberam adaptações em cada país, sendo o IPEA (Instituto de Pesquisas Aplicadas) o responsável pela adaptação no Brasil.

Os ODS apresentam vários problemas no que tange a questão racial, como a ausência de menção à Declaração e Programa de Ação de Durban, marcos legais fundamentais nos esforços internacionais para combater o racismo e promover a igualdade racial. Mas o que gostaríamos de frisar aqui é a ausência nos ODS de indicadores específicos e desagregados por raça. A coleta e análise de dados desagregados são essenciais para avaliar a situação de grupos raciais e étnicos e desenvolver intervenções direcionadas. Essa ausência de indicadores desagregados por raça ou etnia nos ODS, particularmente no ODS 10 (Redução das Desigualdades), faz com que as desigualdades raciais e étnicas permaneçam invisíveis, dificultando o avanço da justiça racial e da igualdade.

Para garantir que as metas de um novo ODS sejam de fato alcançadas é fundamental que sejam propostos indicadores claros e objetivos para o monitoramento. Esses indicadores devem ser mensuráveis e aí vem um segundo ponto crítico: as bases de dados comumente usadas no Brasil para monitoramento de dinâmicas sociodemográficas e de acesso a serviços e políticas públicas, como PNAD, Cadúnico, RAIS, devem possuir bons dados sobre a composição racial da população. Mas não é isso o que algumas dessas bases tem apresentado. Em estudo realizado recentemente pelo AfroCebrap, verificou-se que a quantidade de *missings*, ou dados faltantes, sobre a dimensão racial da população em várias dessas bases é significativa, o que dificulta o acompanhamento e avaliação das metas e objetivos da agenda 2030 sob a perspectiva das desigualdades raciais. É necessário um esforço maior por parte dos órgãos de governo que coletam e administram essas bases de dados no sentido de garantir dados racializados de qualidade.

As deficiências dessas duas agendas internacionais mostram a necessidade da criação de um "ODS 18" focado na igualdade racial. Nos últimos meses o Afro-Cebrap (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento) vem trabalhando na construção de indicadores para o monitoramento dessas duas agendas, com foco na dimensão racial, e com base nisso identificou algumas dimensões que um novo ODS focado na igualdade racial deve abordar:

* Racismo, discriminação racial e étnica, xenofobia e outras intolerâncias
* Ações afirmativas e reparação histórica
* Acesso à justiça e atuação das instituições judiciais, policiais e prisionais
* Participação política
* Acesso a serviços e inclusão socioeconômica
* Educação e conscientização
* Cultura, identidade e memória
* Interseccionalidades: interação entre racismo e outras formas de discriminação e opressão
* Dados e monitoramento

A construção desse novo ODS deve resolver algumas ambiguidades conceituais e incorporar debates emergentes que se cruzam com a temática racial. Por exemplo, é importante considerar como incluir a questão étnica, a xenofobia e os direitos dos povos indígenas em uma mesma agenda.

Também é crucial garantir a participação democrática de ONGs, coletivos e movimentos sociais na construção desse ODS, para que ele seja representativo e eficaz.

Outra questão relevante é a possibilidade de desagregar os indicadores dos outros ODS por raça, garantindo uma avaliação mais detalhada das desigualdades raciais.

Além disso, é essencial integrar a Declaração de Durban e outros protocolos internacionais na construção desse novo ODS, bem como abordar as interseções entre pandemia, crise climática e racismo.

A criação de um ODS específico para a igualdade racial é um passo essencial para garantir um compromisso global efetivo na luta contra o racismo. Integrar a Década Afrodescendente com a Agenda 2030 da ONU pode fornecer uma base sólida para esse novo objetivo, com metas claras e indicadores mensuráveis que permitam monitorar o progresso e garantir a implementação de ações eficazes para promover a igualdade racial em todo o mundo.

Bibliografia

Jorge Martins, A. L., & Paes de Sousa, R. (2023). REVISÃO DOS DEBATES RACIAIS PARA AGENDA 2030: NOVO ODS 18? Fundação Oswaldo Cruz.

Achiume, E. T. (2022). 2030 Agenda for Sustainable Development, the Sustainable Development Goals and the fight against racial discrimination - Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance. United Nations

1. **Anexos**

Ações da Década Afrodescendente:

Eixo Reconhecimento:

1. Direito à igualdade e à não discriminação

|  |
| --- |
| a) Remover os obstáculos que impedem o desfrute igualitário de todos os direitos (humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, ao desenvolvimento)  b) Implementação efetiva dos parâmetros legais nacionais e internacionais  c) Afastar reservas contrárias ao objeto e ao propósito da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.  d) Revisão completa da legislação doméstica, a fim de identificar e abolir normas que acarretem discriminação, direta ou indiretamente  e) Adotar e fortalecer legislações antidiscriminação abrangentes, garantindo sua aplicação efetiva  f) proteção efetiva à população afrodescendente, e revisar e revogar todas as leis que tenham efeitos discriminatórios sobre a população afrodescendente  g) Adotar, fortalecer e aplicar políticas, programas e projetos voltados à ação de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia intolerâncias relacionadas (Estados também são incentivados a elaborar planos de ação nacional para promover a diversidade, a igualdade, a equidade, a justiça social, a igualdade de oportunidades e a participação)  h) Estabelecer e/ou fortalecer mecanismos ou instituições nacionais a fim de formular, monitorar e aplicar políticas de enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e a intolerâncias relacionadas  i) Conforme apropriado, estabelecer e/ou fortalecer instituições nacionais de direitos humanos independentes, de acordo com os Princípios de Paris, e/ou mecanismos similares com a participação da sociedade civil, e contemplá-los com recursos financeiros adequados, competência e capacidade de proteção, promoção e monitoramento para combater o racismo |

1. Educação em igualdade e conscientização

|  |
| --- |
| a) Celebrar o lançamento da Década Internacional em âmbito nacional, e desenvolver programas de ação e atividades nacionais para a implementação plena e efetiva da Década;  b) Organizar conferências nacionais e outros eventos com o objetivo de acionar um debate público e conscientização sobre a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas;  c) Promover um melhor conhecimento, reconhecimento e respeito quanto às culturas, à história e às tradições da população afrodescendente; por meio de pesquisas em educação, e inclusão da história e das contribuições da população afrodescendente no currículo educacional;  d) Promover o papel positivo que líderes políticos e partidos políticos, líderes de comunidades religiosas e a mídia poderiam desempenhar no enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e intolerâncias relacionadas  e) Aumentar a conscientização por meio de informação e medidas educativas; considerar disponibilizar suporte a organizações não governamentais para a realização dessas atividades;  f) Apoiar iniciativas de educação e treinamento de organizações não governamentais e da população afrodescendente para a utilização das ferramentas fornecidas pelos instrumentos internacionais de direitos humanos sobre racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas;  g) Garantir que livros e outros materiais educacionais retratem fatos históricos corretamente ao reportarem-se as tragédias e atrocida- des passadas, especialmente a escravidão, o tráfico de escravos, o comércio transatlântico de escravos e o colonialismo; |

1. Levantamento de informação

|  |
| --- |
| a) Estados devem coletar, compilar, analisar, divulgar e publicar dados estatísticos confiáveis nos níveis locais e nacionais, e tomar outras medidas relacionadas necessárias para avaliar regularmente a situação de pessoas afrodescendentes que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas. |

1. Participação e inclusão

|  |
| --- |
| a) Estados deverão adotar medidas que possibilitem a participação plena, igual e efetiva da população afrodescendente na vida pública e política sem discriminação, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos |

Eixo Justiça:

1. Acesso à justiça

|  |
| --- |
| a) Introduzir medidas para garantir a igualdade perante a lei, especial- mente no desfrute do direito à igualdade de tratamento perante os tribunais e outros órgãos de administração da Justiça;  b) Criar, implementar e executar medidas efetivas para eliminar o fenômeno popularmente conhecido como “filtragem racial”;  c) Eliminar estereótipos institucionalizados relacionados à população afrodescendente e aplicar sanções apropriadas contra autoridades policiais que agem com base na filtragem racial;  d) Assegurar que a população afrodescendente tenha acesso pleno e efetivo à proteção e aos recursos, por meio dos tribunais nacionais competentes e outras instituições estatais, contra quaisquer atos de discriminação racial e o direito de buscar reparação adequada ou satisfação perante esses tribunais por qualquer prejuízo sofrido em razão dessa discriminação;  e) Adotar medidas efetivas e apropriadas, incluindo medidas legais, para combater todas as formas de racismo, especialmente a disseminação de ideias baseadas em superioridade racial ou ódio, incitação ao ódio racial, violência ou incitação à violência racial; também atividades de propaganda racista e participação em organizações racistas. Os Estados devem garantir que essas motivações sejam consideradas como fator agravante da pena para efeitos de sentença;  f) Facilitar o acesso à justiça para pessoas afrodescendentes vítimas de racismo, fornecendo as informações legais necessárias sobre os seus direitos e assistência jurídica, quando apropriado;  g) Prevenir e punir todas as violações a direitos humanos que afetam a população afrodescendente, incluindo violência, atos de tortura, tratamento desumano ou degradante, incluindo aqueles cometidos por autoridades públicas;  h) Assegurar que as pessoas afrodescendentes possam desfrutar de todas as garantias do devido processo legal e igualdade perante a lei, conforme consagrado nos instrumentos internacionais de direitos humanos relevantes, e, especificamente, o direito à presunção de inocência, o direito à assistência jurídica e a um intérprete, o direito a um tribunal imparcial e independente, garantias da justiça e todos os direitos que assistem os presos;  i) Reconhecer e lamentar profundamente o indescritível sofrimento e males infligidos a milhões de homens, mulheres e crianças como um resultado da escravidão, do tráfico de escravos, do comércio transatlântico de escravos, do colonialismo, do apartheid, do genocídio e de tragédias passadas (invocar Estados aqueles que ainda não demonstraram remorso ou desculparam-se para que encontrem alguma maneira de contribuir para a restauração da dignidade das vítimas)  j) Convidar a comunidade internacional e seus membros para honrar a memória das vítimas dessas tragédias a fim de encerrar os capítulos sombrios da história, como um método de reconciliação e cicatrização;  k) Invocar a todos os Estados em questão que tomem medidas apropriadas e efetivas para deter e inverter as consequências duradouras dessas práticas, levando em consideração suas obrigações morais. |

1. Medidas especiais

|  |
| --- |
| A adoção de medidas especiais, como ações afirmativas, para aliviar e reparar disparidades no desfrute dos direitos humanos e liberdades fundamentais que afetam a população afrodescendente, protegendo-a contra a discriminação e superando disparidades estruturais persistentes e desigualdades de fato. Desse modo, os Estados devem desenvolver ou elaborar planos de ação nacional para promover a diversidade, a igualdade, a justiça social, a igualdade de oportunidades e a participação de todos. |

Eixo Desenvolvimento:

1. Direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza

|  |
| --- |
| Estados devem adotar medidas que visem assegurar a participação ativa, livre e significativa de todos os indivíduos, incluindo a população afrodescendente, no desenvolvimento e no processo de tomada de decisões relacionadas e na distribuição igualitária dos benefícios daí resultantes. Devem, conforme apropriado, adotar ou fortalecer programas de erradicação da pobreza e redução da exclusão social que levem consideração as necessidades e as experiências específicas da população afrodescendente. Os Estados também devem implementar ações para proteger grupos ancestrais da população afrodescendente. |

1. Educação

|  |
| --- |
| a) Garantir que a educação de qualidade seja acessível e disponível em nas áreas onde vivem comunidades de afrodescendentes, especialmente em zonas rurais e comunidades marginalizadas, a fim de melhorar a qualidade da educação pública;  b) Tomar medidas para garantir que os sistemas de educação pública e privada não discriminem contra crianças afrodescendentes, e que elas estejam protegidas contra discriminação direta ou indireta, estereótipos negativos, estigmatização e violência da parte de colegas ou professores. Oferecer treinamento e sensibilização aos professores e tomar medidas para aumentar o número de professores afrodescendentes nas instituições de ensino. |

1. Emprego

|  |
| --- |
| Os Estados devem tomar medidas concretas para eliminar o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas, no am- biente de trabalho, contra todos os trabalhadores, especialmente os afrodescendentes, incluindo migrantes; garantir a igualdade plena perante a lei, incluindo a lei trabalhista e eliminar barreiras, quando apropriado, à participação em treinamentos vocacionais, negociação coletiva, emprego, contratos e atividades sindicais; acesso a tribunais judiciais e administrativos para lidar com reclamações trabalhistas; busca de emprego em diferentes partes do país onde residem; e trabalho em condições seguras e saudáveis. |

1. Saúde

|  |
| --- |
| Os Estados devem tomar medidas para melhorar o acesso a serviços de saúde de qualidade para a população afrodescendente. |

1. Moradia

|  |
| --- |
| Reconhecendo as condições inseguras e precárias de moradia nas quais vivem muitos afrodescendentes, os Estados devem desenvolver e implementar políticas e projetos, conforme apropriado, que visem, entre outras coisas, assegurar que eles adquiram e sustentem um lar e uma comunidade seguras e protegidas, onde possam viver em paz e dignidade. |